



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

Pregão Eletrônico nº. 03/2018

Processo nº. 23747.001031.2018-97

Objeto: Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços terceirizados de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, nas dependências do IFMT - *Campus* Alta Floresta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ANÁLISE 02
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS
LICITANTES**

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:

Nos termos do Item 7.8.5 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Alertamos que, nos termos do Item 7.8.3 do Edital, todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

ITEM 01:

Fornecedor CENTRO AMERICA SERVICOS LTDA.

No SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES da Planilha, o Fornecedor informou percentuais de encargos sociais referentes às empresas optantes pelo Simples Nacional. No entanto, conforme disciplina o Art. 17, Inc. XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, é vedada a adoção do Simples Nacional por empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, com exceção das que atuam EXCLUSIVAMENTE com serviços de vigilância ou limpeza e conservação, nos termos do §5º-B a 5º-E, do Art. 18 da mesma Lei.

Como é de conhecimento deste *Campus*, essa empresa detém contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra de AGENTE DE PORTARIA com alguns dos *campi* do IFMT. Desse modo, a Licitante não pode estar enquadrada no SIMPLES, conforme fundamentação anterior.

O presente entendimento é corroborado pela Solução de Consulta nº 57 - COSIT, de 27 de fevereiro de 2015, da Receita Federal.

Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas em todas as planilhas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

No SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES da Planilha, o Fornecedor informou percentual de Seguro Acidente do Trabalho ($SAT = FAP * RAT$) divergente do $FAP =$ Fator de Acidente Previdenciário constante da GEFIP encaminhada (0,5%). Considerando a GFIP encaminhada, o percentual de Seguro Acidente do Trabalho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

(SAT) CORRETO é 1,5%, e não 2% (SAT=0,5%*3%). Portanto, solicitamos que a empresa promova a adequação necessária em todas as planilhas.

No MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS da Planilha, a Licitante deve realizar a adequação do valor do desconto do PIS/COFINS conforme o seu regime tributário informado no MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

Considerando o valor das planilhas apresentadas, o rateio da gratificação do líder de equipe lançado na linha 153 das planilhas deverá ser de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) e não R\$ 93,59 (noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). Essa correção deverá ser efetuada em todas as abas.

Considerando que o valor do metro quadrado proposto por essa empresa para alguns tipos de área encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pela Portaria SEGES/MPDG nº 213, de 25 de setembro de 2017, solicitamos, nos termos do Art. 6º da Portaria mencionada, comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

Alta Floresta/MT, 09 de novembro de 2018.

Tatiane do Nascimento
Pregoeira Oficial